

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/15

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0013-2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a inclusão do Capítulo XV-A e dos respectivos artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D, 62-E, 62-F, 62-G e 62-H e a alteração do art. 72 da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município, instituindo o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA)".

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0013/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de novembro de 2015.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

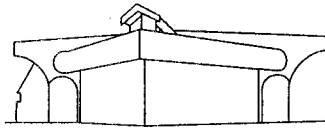

VILMA LUCIENE BERTHO ÁLVARES
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.705 03/11/2015 15:11:10
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0013-2015**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a inclusão do Capítulo XV-A e dos respectivos artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D, 62-E, 62-F, 62-G e 62-H e a alteração do art. 72 da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município, instituindo o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA)".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

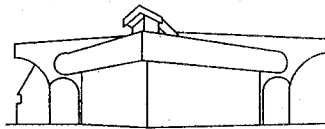
Este projeto visa instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA), incluindo o Capítulo XV-A e os respectivos artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D, 62-E, 62-F, 62-G e 62-H, bem como promover a inclusão dos Incisos VI, VII e VIII no art. 72 da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município.

O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA) tem como finalidade gerir ações de pagamento aos agricultores familiares de que trata a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aos instituidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural que sejam reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes e aos ocupantes regulares de áreas situadas em bacias hidrográficas, atendidas diretrizes específicas.

O PMPSA prevê a remuneração do agricultor familiar do Município que desenvolva práticas sustentáveis como: produção de água, conservação de solo, restauração florestal de Áreas de Preservação Permanente (APP) e conservação de florestas existentes nas propriedades.

A medida é um mecanismo econômico de incentivo aos proprietários de terras na tentativa de estimulá-los a implementar práticas sustentáveis. Deste modo, eles são recompensados economicamente pela manutenção da floresta. A proposta parte da premissa de que a recuperação florestal e ambiental, que gera qualidade de vida à sociedade, depende de investimentos nas áreas rurais, em especial, com os agricultores familiares.

São requisitos gerais para a participação no PMPSA:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

I – enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do pagamento por atividades de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, especificado em editais públicos, que deverão definir:

II – comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PMPSA;

III – formalização de instrumento contratual específico, com prazo mínimo de dois anos e máximo de dez anos, renovável por igual período.”
(NR)

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a presente propositura é muito importante para o nosso Município, pois permitirá a regulamentação da referida matéria e por consequência o desenvolvimento de programas de pagamento por serviços ambientais (PSA).

As medidas constantes desta propositura visam atender aos critérios estabelecidos pelo Programa Município VerdeAzul, relativos às 10 (dez) Diretivas Ambientais do programa instituído pelo Governo do Estado. Neste caso, a Diretiva Ambiental é a “Biodiversidade (BIO)” e o critério é a “Comprovação de existência de Lei Municipal que institua o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (BIO2a)”.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0013-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de outubro de 2015.


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora